



LEI Nº 1.023/2.022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**) de débitos do Município de Pontalinda com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINDA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos do Município de Pontalinda com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, relativos às competências de Janeiro de 2012 a Abril de 2017, referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**), não repassados ao IPREM, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município referente à parte (**Patronal Auxílio Doença**), serão parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 17 de Fevereiro de 2022.

SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração